



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 012/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
Decreto Municipal nº. 2.192/2023 - Decreto Municipal nº. 2.318/2024

O **MUNICÍPIO DE ANAHY**, Inscrito no CNPJ Nº 95.594/800/0001-94, com sede na Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, 591, Centro, Anahy/PR, CEP 85.425-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 2.192/2023, Decreto Municipal nº. 2.318/2024, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal n.º 2.160/2023 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E HORA PARA INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/09/2026 às 09h

DATA E HORA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08/09/2026 às 08h.

DATA DA DISPUTA: 08/09/2026 09h

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09h às 10h

LINK: <https://www.bnc.org.br>

EXIGE AMOSTAS: NÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREGOEIRO (A):

LEILANE DA SILVA , servidora do quadro efetivo do município de Anahy, ocupante do cargo de Assistente Administrativo

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

Vanessa de Freitas Jacomel – Servidora do quadro efetivo do município de Anahy
David Welinton Carvalho Scappa – Servidor do quadro efetivo do município de Anahy
Romildo Moraes da Cruz – Servidor do quadro efetivo do município de Anahy
Roseli Aparecida Simões Miranda – Servidora do quadro efetivo do município de Anahy
Silvia Adriana Possa – Servidora do quadro efetivo do município de Anahy

Portaria Nº 7.188 de 08 de janeiro de 2026.

Conforme o Art. nº 10 da Lei Municipal nº 819 de 12 de julho de 2019, aplica-se neste processo a preferência para contratações de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas em âmbito local e regional, conforme dispõe:

"Art. 10 Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 8º desta lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, os benefícios referidos nesta lei deverão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:

I - A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de ANAHY;



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

II - Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de ANAHY, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto neste parágrafo, a prioridade será para as sediadas regionalmente, de acordo com definição do IBGE como microrregião nº 410023 - Cascavel - PR;

III - Caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa que não atende o constante nos incisos I e II deste artigo e tendo proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, conforme incisos I e II deste artigo, o objeto será adjudicado em favor desta, pelo valor apresentado por ela, desde que não ultrapasse o limite de 10% previsto no caput deste artigo;"

1 DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada (Pessoa Jurídica) para a prestação de serviços continuados de orientação técnica, iniciação desportiva e treinamento continuado (Professor/Treinador de Educação Física) nas modalidades de Futebol de Campo, Futsal e Voleibol, dentre outras modalidades afins, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, destinadas ao desenvolvimento dos programas, projetos e eventos esportivos sob a coordenação do Departamento Municipal de Esportes do Município de Anahy – PR.

Item	Descrição Resumida	Unidade	Quant	Valor Unitário Máximo (Mensal)	Valor Total Máximo (Anual - 12 Meses)
01	Prestação de serviços de orientação técnica, iniciação desportiva e treinamento (Professor/Treinador 20 horas semanais - <i>estimativa de 960 h/ano</i>) nas modalidades de Futebol de Campo, Futsal e Voleibol na sede urbana, Comunidades Rurais e Centro Multidisciplinar Josefa Maria da Silva.	Mês	12	R\$ 4.583,00	R\$ 54.996,00

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;
- 1.2.4 – ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP;
- 1.2.5 – ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- 1.2.6 – ANEXO VI – DECLARAÇÃO LGPD.

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Anahy/PR, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão: 11 - Depto de Esportes, Recreação e Lazer

Unidade: 2 - Divisão de Esportes

Ação: 2480 - Manutenção das Atividades da Divisão de Esportes

Funcional: 0027.0811.0370

Vínculo : 0 - Recursos Ordinários (Livres)

Ref. 286 - Modalidade de Aplicação: 33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

3 DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado para contratação será de **R\$ 54.996,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais)**.

4 PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser incluídos no Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema do Banco Nacional de Compras (BNC), disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br. Contato informações BNC: (42) 3026-4550.

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica supracitado, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir das **09h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para análise da documentação de habilitação.

6.2. A adoção do rito em que a fase de **habilitação precede a de julgamento**, conforme facultado pelo Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela alta complexidade técnica dos projetos de engenharia para os dois barracões e pela necessidade de estrita observância às diretrizes da SECID/Paraná Cidade, garantindo que apenas empresas com capacidade técnico-profissional e operacional comprovada participem da disputa. Tal medida é essencial diante da elevada demanda e limitada capacidade operacional do setor de engenharia municipal, visando mitigar o risco de projetos inconsistentes e evitar a perda de recursos públicos por descumprimento de prazos de convênios, assegurando, assim, a seleção da proposta mais vantajosa e a eficiência na futura execução das obras.

6.3. para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **POR ITEM.**

6.5. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto e com 1 minuto com relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta readequada ao último lance ofertado, e se necessário, será solicitado também o envio de documentos complementares.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.5.3. Permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

7.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas Provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que se comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

7.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Comprovação da existência, quadro societário e qualificação da pessoa jurídica por meio de:

8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto lícito), em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

documentos de eleição de seus administradores. No caso de Contrato Social o mesmo deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

- 8.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.1.4. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de Microempreendedor Individual – MEI. (ATO CONSTITUTIVO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL).
- 8.1.5. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2. REGULARIDADE, SOCIAL E FISCAL:

- 8.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); (CADASTRO CNPJ) expedida em data não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão pública.
- 8.2.3. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991; (CERTIDÃO CONJUNTA DE DEBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS).
- 8.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; (CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DEBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL).
- 8.2.5. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; (CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DEBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL).
- 8.2.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. (CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DEBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS).
- 8.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho). (CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS CNDT).
- 8.2.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do Artigo 62 da Lei 14.133/2021 – Modelo Anexo V.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 8.3.2. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data da sessão pública, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- 8.5.1. **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal/Trabalhista:** Comprovação de inscrição no CNPJ com atividade econômica compatível com o objeto; regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade do



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos dos arts. 66 a 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 8.4.2. **Qualificação Técnico-Operacional (Atestado de Capacidade Técnica):** Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já executou ou executa, a contento, serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto licitado (orientação técnica, escolinhas desportivas, treinamentos ou assessoria desportiva).

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

A Contratada deverá disponibilizar, para a efetiva execução das atividades, profissional habilitado cuja qualificação técnica deverá ser documentalmente comprovada no momento da assinatura do contrato ou da ordem de serviço:

- 8.5.2. **Diploma de Graduação:** Diploma de conclusão de curso superior em Educação Física (Bacharelado e/ou Licenciatura Plena), devidamente registrado e emitido por instituição de ensino superior credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
- 8.5.3. **Registro e Quitação Profissional:** Registro profissional ativo e em situação regular junto ao Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região (CREF9/PR), acompanhado da certidão de quitação da anuidade do exercício vigente, comprovando a legitimidade para a atuação docente/técnica esportiva.
- 8.5.4. **Especialização em Educação Especial:** Certificado/Diploma de conclusão de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Educação Especial (mínimo de 360 horas), indispensável para a intervenção motora e pedagógica adaptada junto às crianças atendidas no Centro Multidisciplinar Josefa Maria da Silva.
- 8.5.5. **Especialização em Educação Física Escolar:** Certificado/Diploma de conclusão de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Educação Física Escolar (mínimo de 360 horas), voltado ao suporte metodológico e formativo das categorias de base e projetos de iniciação esportiva.
- 8.5.6. **Especialização em Educação no Campo:** Certificado/Diploma de conclusão de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Educação do/no Campo (mínimo de 360 horas), para adequação do planejamento pedagógico-esportivo nas Comunidades Rurais do Município.
- 8.5.7. **Capacitação em Arbitragem:** Certificado de conclusão de Curso Profissionalizante/Técnico de Arbitragem Desportiva em modalidades coletivas.
- 8.5.8. **Certidões Negativas de Antecedentes Criminais:** Apresentação de Certidões Negativas de Antecedentes Criminais (da Justiça Estadual e da Justiça Federal) emitidas há no máximo 60 (sessenta) dias, comprovando a inexistência de registros criminais incompatíveis com o trato com crianças e adolescentes, em consonância com a Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA) e Lei Federal nº 14.811/2024.
- 8.5.9. **Vínculo com a Contratada:** Comprovação de vínculo do profissional com a empresa (por meio de contrato social no caso de sócio, carteira de trabalho - CTPS, ou contrato de prestação de serviços civis/declaração formal de compromisso de vinculação para a execução do objeto).

8.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- 8.6.1. DECLARAÇÃO UNIFICADA, conforme modelo (ANEXO V);
- 8.6.2. DECLARAÇÃO, conforme modelo (ANEXO VI);
- 8.6.3. Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo IV, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa na Plataforma



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

BNC. (PROCURAÇÃO) Acompanhado da carteira de identidade e CPF ou CNH (carteira nacional de habilitação) ou documento equivalente com foto.

8.6.4. **Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar:**

8.6.5. **Declaração firmada pelo contador da licitante, conforme Anexo IV;**

8.6.6. **Certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão;**

8.6.7. Em caso de incongruências no documento apresentado/anexo, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma BLL, quanto as declarações contidas no referido termo. O prazo para a manifestação será informado pelo Pregoeiro na Plataforma. Manifestações ocorridas fora do prazo estipulado serão desconsideradas. Não se aplica este subitem para licitantes que não anexaram o documento.

8.6.8. Quando o prazo de validade não estiver expresso na certidão, o mesmo será considerado validado até o prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data de emissão.

9. DO PAGAMENTO:

9.5. **Condições de Pagamento:** Em até 30 (Trinta) dias após a entrega da totalidade solicitada, com apresentação da nota fiscal eletrônica que deverá ser enviada para o e-mail: prefanahy_compras@hotmail.com e da Autorização de Fornecimento; e dos documentos que comprovem sua regularidade com os encargos sociais constituídos por lei, sendo:

9.5.1. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange à Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

9.5.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da contratada.

9.5.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da contratada.

9.5.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF.

9.5.5. No ato do recebimento dos produtos serão conferidos o adequado preenchimento dos dados obrigatórios do documento fiscal eletrônico, a fim de atestar um dos requisitos de qualidade dos produtos adquiridos pela Administração – data de validade compatível com a perspectiva de ser utilizado.

9.5.6. Na elaboração da nota fiscal a empresa deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 2.200, de 12 de setembro de 2023 e Instrução Normativa RFB nº 2.145/23, de 26 de junho de 2023, que dispõe sobre a retenção do imposto de renda incidente na fonte sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração direta do município de Anahy/PR, inclusive suas autarquias e fundações, e a Câmara Municipal.

9.5.7. O pagamento será realizado em conformidade com o Decreto Federal nº. 7.507, de junho de 2011, Art. 2º, § 1º.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.5. Conforme o Decreto Municipal nº 2.369 de 05 de fevereiro de 2025, a licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida em edital de licitação e/ou contrato firmado com o Município de Anahy, fica sujeita às seguintes sanções administrativas, conforme definido em instrumento convocatório ou termo equivalente:

I - advertência;

II - multa de mora e compensatória;

III - impedimento de licitar e contratar com o Município de Anahy pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 5 (cinco) anos.

10.5.1. As sanções a que se referem os incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.5.2. A sanção de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Municipal não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

10.5.3. A aplicação das sanções previstas no decreto nº 2.369/2025 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A advertência será aplicada como instrumento de correção de conduta relativa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

10.7. A multa de mora será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no edital e/ou contrato.

10.7.1. O percentual da multa de mora será aplicado por dia ou hora de atraso, tendo por base o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no edital e/ou contrato, até o limite máximo de dias ou horas de atraso fixados no termo de referência, edital ou contrato.

10.7.2. Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido, o gestor do contrato deverá comunicar à autoridade competente, motivadamente, se persiste o interesse na contratação.

10.7.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a rescisão unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal 2.369/2025.

10.8. A multa compensatória será aplicada em caso de inexecução, parcial ou total, do objeto contratado, podendo resultar na extinção do contrato, conforme o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.8.1. A inexecução parcial do objeto ensejará a aplicação de multa compensatória, conforme previsto no contrato e/ou no termo de referência, e, caso não haja previsão nesses instrumentos, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.8.2. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória, conforme previsto no contrato e/ou no termo de referência, e, caso não haja previsão nesses instrumentos, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

10.8.3. Na hipótese de que trata o anterior, a definição do percentual dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme parâmetros definidos no edital ou no contrato.

10.9. A administração pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionador, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.9.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado à contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

10.10. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I - descontado dos pagamentos devidos pela Administração Municipal;

II - pago por meio de guia de recolhimento;

III - descontado do valor da garantia prestada; ou

IV - cobrado judicialmente.

10.10.1. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal à contratada, além da perda desse



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

valor, sofrerá a cobrança da diferença pelos meios elencados nos incisos II a IV.

10.11. A multa de valor irrisório, assim entendida aquela cujo montante corresponda a até 1% (um por cento) do valor atualizado previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, suspende a instauração do processo administrativo sancionador, o registro contábil e de cobrança administrativa dos débitos.

10.11.1. No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade será aplicada cumulativamente com o valor da multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente, observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos contados da data do ato ou do fato do qual se originarem.

10.11.2. Não serão considerados reincidentes os descumprimentos advindos de contratos distintos, da mesma forma que não será computado o descumprimento contratual na apuração de descumprimento em licitação.

10.11.3. Na reincidência, se a soma dos valores da multa continuar enquadrado no limite previsto no item 17.7.1, a autoridade competente poderá decidir pela não deflagração do processo administrativo de apuração de responsabilidade, observado, quando ultrapassados tais limites, o prazo contido no item 17.7.1.

10.11.4. O controle das ocorrências que possam caracterizar a reincidência será efetuado pelo Departamento de Licitações da Administração Municipal.

10.11.5. Caso não tenha sido promovida a reabilitação do sancionado, na forma estabelecida no art. 50 do decreto nº 2.369/2025, a falha constatada será registrada em eventual atestado de capacidade técnica, a fim de se demonstrar o histórico da efetiva execução do objeto contratado, sendo desconsiderada a multa de valor irrisório suspensa na forma prevista no Decreto Municipal.

10.12. O impedimento de licitar e contratar com o Município de Anahy, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

10.13. Sanção - impedimento pelo período de doze até vinte e quatro meses.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Sanção - impedimento pelo período de dezoito meses a três anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Sanção - impedimento pelo período de quatro até oito meses.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Sanção - impedimento pelo período de seis até doze meses.

V - não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Sanção - impedimento pelo período de nove até dezoito meses.

10.14. VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

Sanção - impedimento pelo período de seis até dezoito meses.

10.14.1. Para os devidos fins, considera-se:

I - retardar a execução do objeto: qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços; e

II - não manter a proposta: a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

10.14.2. A penalidade prevista no inciso III será afastada quando ocorrer a entrega da



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo à Administração Municipal e sejam observados, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos; e

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionador pelo Município de Anahy.

10.14.3. Nas hipóteses de que tratam os incisos I, II e VI, a definição do período dependerá da especificidade do objeto, do seu impacto no funcionamento das atividades do Município de Anahy e das circunstâncias atenuantes e agravantes.

10.15. A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.15.1. Quando as infrações previstas nos incisos I a VI do caput do art. 12 do decreto nº 2.369/2025 forem caracterizadas como gravíssimas, assim consideradas aquelas de natureza dolosa e de difícil reversão dos prejuízos causados ao interesse público, que justifiquem a aplicação de sanção mais grave do que o impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, aplicar-se-á a sanção de declaração de inidoneidade.

10.15.2. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário de Coordenação Geral, nos termos do inciso I do § 6º do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.15.3. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 5 (cinco) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.5. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

11.6. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.7. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.8. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.9. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

11.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.11. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

11.12. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 ou pelo telefone (45) 3249-1149 e e-mail: licitacaoanahy.pr@gmail.com. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.bnc.org.br>



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

12. DA PUBLICAÇÃO

12.5. O presente Edital será divulgado no sistema BNC e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. O município de Anahy poderá, facultativamente, efetivar a publicação do certame em seu sítio eletrônico oficial para fins de dar maior publicidade ao procedimento.

Anahy/PR, 01 de setembro de 2026.

JAQUELINE RIBEIRO DO AMARAL
Responsável pelo Aviso

ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto da Contratação

Contratação de empresa especializada (Pessoa Jurídica) para a prestação de serviços continuados de orientação técnica, iniciação desportiva e treinamento continuado (Professor/Treinador de Educação Física) nas modalidades de Futebol de Campo, Futsal e Voleibol, dentre outras modalidades afins, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, destinadas ao desenvolvimento dos programas, projetos e eventos esportivos sob a coordenação do Departamento Municipal de Esportes do Município de Anahy – PR.

Item	Descrição Resumida	Unidade	Quant	Valor Unitário Máximo (Mensal)	Valor Total Máximo (Anual - 12 Meses)
01	Prestação de serviços de orientação técnica, iniciação desportiva e treinamento (Professor/Treinador 20 horas semanais - <i>estimativa de 960 h/ano</i>) nas modalidades de Futebol de Campo, Futsal e Voleibol na sede urbana, Comunidades Rurais e Centro Multidisciplinar Josefa Maria da Silva.	Mês	12	R\$ 4.583,00	R\$ 54.996,00

1.2. Natureza e Caracterização do Serviço

1.2.1. O objeto enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.2. Trata-se de serviço continuado, conforme o art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade ininterrupta e contínua do desenvolvimento das práticas desportivas, pedagógicas e de inclusão social do Município.

1.2.3. A execução do serviço dar-se-á **sem** regime de dedicação exclusiva de mão de obra, remunerando-se a Contratada pela efetiva disponibilização da carga horária técnica pactuada e cumprimento dos planos de trabalho estabelecidos pela Administração.

1.3. Público-Alvo e Locais de Atendimento

As atividades desportivas e pedagógicas serão executadas de forma descentralizada, abrangendo:

- Público Geral: Atendimento continuado de crianças, jovens, adultos e idosos inscritos nos programas e escolinhas desportivas municipais;
- Comunidades Rurais: Desenvolvimento de polos esportivos e oficinas itinerantes nas áreas rurais e distritos do Município de Anahy – PR;
- Atendimento Inclusivo/Especializado: Planejamento e condução de atividades psicomotoras e de iniciação desportiva adaptada direcionadas às crianças com Transtornos do Neurodesenvolvimento (TEA, TDAH, entre outros) atendidas no Centro Multidisciplinar Josefa Maria da Silva.

1.4. Carga Horária e Regime de Execução

- Carga Horária Semanal: Mínimo de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em turnos (matutino, vespertino e/ou noturno/finais de semana em caso de competições e eventos oficiais), conforme escala e cronograma prévio fixado pelo Departamento de Esportes.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

- Carga Horária Estimada Anual: 960 (novecentas e sessenta) horas/ano.
- Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário / Mensal (mediante medição e ateste da efetiva prestação dos serviços).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Necessidade Pública e do Interesse Social

2.1.1. O fomento às práticas desportivas e ao lazer é dever do Estado e direito de todo cidadão, conforme preceitua expressamente o art. 217 da Constituição Federal de 1988, consubstanciando-se em ferramenta estratégica e indispensável para a promoção da saúde pública, da cidadania, do convívio comunitário, do desenvolvimento motor e da prevenção à vulnerabilidade social.

2.1.2. No âmbito do Município de Anahy – PR, o Departamento Municipal de Esportes identifica a imperiosa necessidade de manter a regularidade e a expansão de programas contínuos de orientação técnica, escolinhas de iniciação esportiva e treinamento desportivo (Futebol de Campo, Futsal e Voleibol), direcionados à formação cidadã de crianças e adolescentes, bem como à manutenção da qualidade de vida de adultos e da terceira idade.

2.1.3. A inexistência de interrupção dessas atividades é basilar para resguardar a função social do esporte, assegurando a ocupação saudável do contraturno escolar de jovens e garantindo a representatividade do Município em eventos e competições esportivas oficiais.

2.2. Da Descentralização e Atendimento às Comunidades Rurais

2.2.1. A territorialidade do Município de Anahy demanda a democratização do acesso às políticas públicas de esporte e lazer, estendendo as atividades pedagógico-esportivas para além do núcleo urbano central, alcançando os distritos e polos das Comunidades Rurais.

2.2.2. A presença de profissional habilitado nessas localidades assegura a equidade de oportunidades, combatendo o isolamento social, promovendo a integração comunitária e valorizando as especificidades socioculturais do homem do campo.

2.3. Da Inclusão Social e Atendimento no Centro Multidisciplinar Josefa Maria da Silva

2.3.1. Em estrita harmonia com a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e com a Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), a contratação contempla a execução de atividades psicomotoras e desportivas adaptadas voltadas às crianças e adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento (TEA, TDAH, entre outros) atendidos no Centro Multidisciplinar Josefa Maria da Silva.

2.3.2. A prática motora sistematizada e orientada por profissional técnico especializado constitui instrumento terapêutico-pedagógico fundamental no estímulo à coordenação global, na modulação sensorial, na autonomia e no fortalecimento dos vínculos socioafetivos desses indivíduos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos de Habilitação e Qualificação Técnica da Empresa

Para fins de comprovação da capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar, na fase de habilitação:

- **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal/Trabalhista:** Comprovação de inscrição no CNPJ com atividade econômica compatível com o objeto; regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos dos arts. 66 a 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- **Qualificação Técnico-Operacional (Atestado de Capacidade Técnica):** Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já executou ou executa, a contento, serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto licitado (orientação técnica, escolinhas desportivas, treinamentos ou assessoria desportiva).

3.2. Requisitos de Qualificação Técnico-Profissional da Equipe Técnica

A Contratada deverá disponibilizar, para a efetiva execução das atividades, profissional habilitado cuja qualificação técnica deverá ser documentalmente comprovada no momento da assinatura do contrato ou da ordem de serviço:

- **Diploma de Graduação:** Diploma de conclusão de curso superior em Educação Física (Bacharelado e/ou Licenciatura Plena), devidamente registrado e emitido por instituição de ensino superior credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
- **Registro e Quitação Profissional:** Registro profissional ativo e em situação regular junto ao Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região (CREF9/PR), acompanhado da certidão de quitação da anuidade do exercício vigente, comprovando a legitimidade para a atuação docente/técnica esportiva.
- **Especialização em Educação Especial:** Certificado/Diploma de conclusão de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Educação Especial (mínimo de 360 horas), indispensável para a intervenção motora e pedagógica adaptada junto às crianças atendidas no Centro Multidisciplinar Josefa Maria da Silva.
- **Especialização em Educação Física Escolar:** Certificado/Diploma de conclusão de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Educação Física Escolar (mínimo de 360 horas), voltado ao suporte metodológico e formativo das categorias de base e projetos de iniciação esportiva.
- **Especialização em Educação no Campo:** Certificado/Diploma de conclusão de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Educação do/no Campo (mínimo de 360 horas), para adequação do planejamento pedagógico-esportivo nas Comunidades Rurais do Município.
- **Capacitação em Arbitragem:** Certificado de conclusão de Curso Profissionalizante/Técnico de Arbitragem Desportiva em modalidades coletivas.
- **Certidões Negativas de Antecedentes Criminais:** Apresentação de Certidões Negativas de Antecedentes Criminais (da Justiça Estadual e da Justiça Federal) emitidas há no máximo 60 (sessenta) dias, comprovando a inexistência de registros criminais incompatíveis com o trato com crianças e adolescentes, em consonância com a Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA) e Lei Federal nº 14.811/2024.
- **Vínculo com a Contratada:** Comprovação de vínculo do profissional com a empresa (por meio de contrato social no caso de sócio, carteira de trabalho - CTPS, ou contrato de prestação de serviços civis/declaração formal de compromisso de vinculação para a execução do objeto).

3.3. Requisitos Operacionais e de Execução dos Serviços

Carga Horária e Disponibilidade: Cumprimento da carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais de efetivo exercício, distribuídas nos dias, turnos e locais definidos pelo Departamento Municipal de Esportes, incluindo disponibilidade aos finais de semana e feriados quando houver participação em eventos esportivos, jogos escolares e campeonatos oficiais.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

Planejamento e Relatórios: Elaboração de plano de trabalho semestral e envio de relatórios mensais de execução e frequência das atividades desenvolvidas, indicando o progresso dos alunos das escolinhas, atletas das equipes de rendimento e crianças do Centro Multidisciplinar.

Substituição de Profissional: Obrigação de promover a substituição do profissional técnico em até 48 (quarenta e oito) horas, em caso de faltas, licenças, impedimentos legais ou mediante solicitação justificada do Município por inadequação de conduta, mantendo-se sempre profissional de qualificação idêntica ou superior à exigida.

Responsabilidade Técnica e Civil: A Contratada assume total responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros durante a condução das atividades desportivas, isentando o Município de responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou cíveis.

3.4. Requisitos de Sustentabilidade e Conformidade Normativa

Sustentabilidade Social e Humana: Promoção de práticas que estimulem a inclusão de pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento, combate a qualquer forma de discriminação, bullying ou violência no ambiente esportivo, e zelo pelo uso consciente dos equipamentos e espaços públicos desportivos.

Segurança e Proteção Integral: Adoção de condutas pedagógicas preventivas contra acidentes esportivos, mantendo postura ética condizente com as diretrizes do Sistema CONFEF/CREFs e com as políticas públicas municipais de proteção à infância, juventude e terceira idade.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Dinâmica da Prestação dos Serviços

4.1.1. Os serviços serão prestados de forma indireta, contínua e descentralizada, sob demanda e coordenação técnica do Departamento Municipal de Esportes de Anahy – PR, com carga horária mínima de **20 (vinte) horas semanais** (totalizando a estimativa anual de 960 horas).

4.1.2. A execução das atividades compreenderá:

- **Escolinhas de Iniciação Esportiva e Rendimento:** Ministração de aulas práticas e teóricas de Futebol de Campo, Futsal e Voleibol voltadas a crianças, jovens, adultos e idosos;
- **Atividades nas Comunidades Rurais:** Condução de polos esportivos e oficinas itinerantes nos distritos e localidades do interior do Município;
- **Atendimento Inclusivo no Centro Multidisciplinar Josefa Maria da Silva:** Sessões de estimulação psicomotora, recreação adaptada e práticas de desenvolvimento corporal para crianças com transtornos do neurodesenvolvimento (TEA, TDAH, entre outros);
- **Acompanhamento de Delegações:** Participação como técnico/orientador em competições oficiais, amistosos, jogos escolares e fases regionais.

4.2. Início da Execução, Cronograma e Locais de Atuação

4.2.1. **Início dos Serviços:** A Contratada deverá iniciar as atividades no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da **Ordem de Serviço (OS)** emitida pelo Departamento Municipal de Esportes.

4.2.2. **Apresentação da Equipe e Documentação:** No ato de assinatura do contrato ou até a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar formalmente o profissional indicado,



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

anexando os diplomas de graduação, registros no CREF9/PR com quitação da anuidade, certificados das 3 (três) especializações (*Lato Sensu*), curso de arbitragem, certidões negativas criminais e comprovante de vínculo.

4.2.3. Locais de Execução: Os serviços serão realizados nos próprios municipais de esporte e espaços conveniados de Anahy – PR, tais como:

- Ginásios Municipais de Esportes, Quadras Poliesportivas e Campos de Futebol Municipais;
- Instalações físicas e áreas de atendimento do Centro Multidisciplinar Josefa Maria da Silva;
- Quadras, campos e centros comunitários localizados nas Comunidades Rurais do Município.

4.2.4. Distribuição da Carga Horária e Escala:

- As 20 (vinte) horas semanais serão distribuídas em turnos (matutino, vespertino e/ou noturno), de acordo com cronograma mensal previamente validado pelo Departamento de Esportes;
- Em fins de semana e feriados em que houver competições ou festivais esportivos previstos no calendário municipal, as horas de efetivo acompanhamento serão computadas na jornada semanal, com a devida compensação ou ajuste de grade previamente acordado com a fiscalização contratual.

4.3. Procedimentos de Planejamento e Rotinas de Trabalho

4.3.1. Plano de Trabalho Semestral: A Contratada (por meio do profissional indicado) deverá elaborar e submeter à aprovação do Departamento de Esportes, em até 15 (quinze) dias do início das atividades, o Plano Técnico-Pedagógico contendo:

- Metodologia de ensino e progressão técnica/tática por faixa etária e modalidade;
- Planejamento das intervenções psicomotoras adaptadas para o Centro Multidisciplinar;
- Cronograma de treinos e planejamento preparatório para competições oficiais.

4.3.2. Relatórios Mensais de Execução e Registro de Frequência:

- Ao término de cada mês de competência, a Contratada deverá entregar o **Relatório Mensal de Atividades** acompanhado da folha de registro de frequência dos alunos/atletas e das folhas de ponto/atesto da carga horária cumprida;
- O relatório deverá conter o quantitativo de alunos atendidos por modalidade e polo, o resumo das intervenções no Centro Multidisciplinar e as eventuais ocorrências técnicas.

4.4. Recursos Materiais e Infraestrutura

4.4.1. Fornecimento pela Contratante (Município): A Prefeitura Municipal de Anahy disponibilizará os espaços físicos adequados (ginásios, campos, salas, quadras), bem como os materiais esportivos de consumo durável (bolas, redes, cones, coletes, cronômetros, pratos demarcatórios, etc.) necessários à execução dos treinos e projetos.

4.4.2. Zelo e Guarda do Patrimônio: Caberá ao profissional disponibilizado pela Contratada conferir, orientar o uso adequado e zelar pela guarda e conservação dos materiais esportivos disponibilizados pelo Município, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer dano ou necessidade de reposição.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

4.5. Regras de Substituição do Profissional

4.5.1. Na hipótese de ausência temporária justificada, férias, licenças médicas ou desligamento do profissional técnico, a Contratada obriga-se a disponibilizar profissional substituto no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, garantindo que o substituto atenda integralmente a todos os requisitos de qualificação técnica e habilitação exigidos no Termo de Referência.

4.5.2. O Município reserva-se o direito de solicitar a substituição imediata e motivada do profissional caso seja constatada desídia, infração ética às diretrizes do CREF/CONFEF, descumprimento de horários ou conduta incompatível com a proteção e salvaguarda do público infantojuvenil e especial.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Regras Gerais de Gestão e Fiscalização

5.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada formalmente por representantes da Administração especialmente designados pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Anahy – PR, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que desempenharão as funções de **Gestor do Contrato** e **Fiscal Geral do Contrato**.

5.1.2. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada pela perfeita execução dos serviços e pelos danos que causar diretamente à Administração ou a terceiros, por si ou por seus prepostos.

5.2. Atribuições do Gestor do Contrato

Caberá ao Gestor do Contrato a coordenação macroadministrativa e o controle da execução da avença, competindo-lhe:

- Coordenar a gestão do contrato e manter o registro cronológico de todos os atos e ocorrências formais do processo;
- Acompanhar o saldo orçamentário e a conformidade do cronograma financeiro do ajuste;
- Emitir o Termo de Recebimento Definitivo do objeto, com base no recebimento provisório e nas avaliações encaminhadas pelo Fiscal Geral;
- Autorizar e instruir os processos de liquidação e encaminhar a documentação competente para fins de pagamento à Contratada;
- Analisar pedidos de prorrogação contratual, repactuação, reajuste, alteração contratual (aditamentos) e rescisão, submetendo-os à deliberação da autoridade superior;
- Instaurar e conduzir procedimentos para apuração de eventuais descumprimentos contratuais e instruir processos administrativos para aplicação de penalidades e sanções cabíveis.

5.3. Atribuições do Fiscal Geral do Contrato

Caberá ao Fiscal Geral do Contrato o acompanhamento direto, operacional e administrativo da execução dos serviços, competindo-lhe de forma unificada:

- Fiscalizar o cumprimento da carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais nos locais designados pelo Departamento Municipal de Esportes;
- Acompanhar e avaliar a qualidade técnica dos treinamentos e escolinhas de Futebol de Campo, Futsal e Voleibol na sede urbana e nos polos das Comunidades Rurais;



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

- Supervisionar a adequação pedagógica das atividades psicomotoras e de inclusão desenvolvidas junto às crianças no Centro Multidisciplinar Josefa Maria da Silva;
- Analisar e validar o Plano de Trabalho Semestral e os Relatórios Mensais de Atividades e frequência apresentados pela Contratada;
- Fiscalizar a guarda, o zelo e o uso adequado dos materiais esportivos municipais colocados à disposição do profissional técnico;
- Emitir o Termo de Recebimento Provisório dos serviços a cada período mensal de apuração.
- Verificar mensalmente a manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa contratada (CNPJ, FGTS, CNDT, Certidões da Fazenda Federal, Estadual e Municipal);
- Fiscalizar a manutenção da regularidade e quitação profissional do técnico junto ao CREF9/PR;
- Exigir periodicamente a atualização das Certidões Negativas de Antecedentes Criminais do profissional indicado, em observância ao ECA e à Lei Federal nº 14.811/2024;
- Notificar formalmente a Contratada sobre inconsistências, faltas ou descumprimentos contratuais, estipulando prazo para correção, bem como comunicar ao Gestor do Contrato para providências cabíveis.

5.4. Procedimentos de Recebimento do Objeto e Liquidação da Despesa

O recebimento dos serviços executados obedecerá ao rito previsto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

1. **Recebimento Provisório:** Realizado mensalmente pelo Fiscal Geral do Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do Relatório Mensal de Atividades e da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, oportunidade em que serão atestados o cumprimento integral da carga horária, a execução satisfatória dos treinamentos e a regularidade documental da empresa.
2. **Recebimento Definitivo:** Realizado pelo Gestor do Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório, mediante emissão de termo circunstanciado de ateste definitivo que autoriza a liquidação da despesa e o subsequente pagamento.
3. **Rejeição ou Correção:** Caso sejam detectadas inconformidades nos serviços ou na documentação fiscal/técnica, a Contratada será notificada para prestar esclarecimentos ou sanar os vícios no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se à glosa proporcional de valores faturados em caso de não atendimento.

5.5. Instrumento de Medição de Resultado (IMR) / Indicadores de Desempenho

Para fins de verificação do padrão de desempenho e eventual aplicação de glosas proporcionais na fatura mensal pelo Fiscal Geral e Gestor do Contrato, serão aplicados os seguintes parâmetros:

Critério Indicador /	Meta Estabelecida	Impacto em caso de Descumprimento
Cumprimento de Carga Horária	100% das 20 horas semanais executadas conforme cronograma	Glosa proporcional direta do valor correspondente às horas não prestadas ou não repostas



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

Frequência Pontualidade	Cumprimento pontual das grades de treinos na sede, comunidades rurais e Centro Multidisciplinar	Notificação formal; reincidência passível de desconto e instauração de processo sancionatório
Entrega de Relatórios de Atividades	Entrega do relatório mensal até o 2º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços	Retenção do ateste do faturamento até a devida regularização
Substituição de Profissional Técnico	Disponibilização de substituto qualificado em até 48 horas em faltas/afastamentos	Desconto integral dos dias desassistidos e aplicação de multa contratual diária
Conduta Pedagógica Disciplinar	Postura ética condizente com as normas do CREF/CONFEF e respeito à proteção integral do público infantojuvenil	Notificação e exigência de substituição imediata do profissional técnico no prazo improrrogável de 48 horas

5.6. Interlocução, Preposto e Comunicação Oficial

5.6.1. A Contratada deverá indicar formalmente um **Preposto**, legalmente habilitado, com poderes para representá-la perante a Administração Municipal e responder com presteza a todas as demandas do Fiscal Geral e do Gestor do Contrato.

5.6.2. As comunicações entre o Município de Anahy e a Contratada deverão ser formalizadas por escrito (por meio de ofícios, notificações ou correspondência eletrônica institucional com comprovante de recebimento), devendo todos os registros ser encartados aos autos do processo de acompanhamento da execução contratual.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Critérios e Metodologia de Medição dos Serviços

6.1.1. A prestação dos serviços será faturada e mensurada em períodos mensais, tendo como base o efetivo cumprimento da carga horária de 20 (vinte) horas semanais pactuadas e a conformidade técnica dos treinamentos e atendimentos realizados.

6.1.2. Para fins de medição mensal, a Contratada deverá protocolar, até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, os seguintes documentos perante o Departamento Municipal de Esportes:

- **Relatório Mensal de Atividades:** Detalhando as turmas atendidas, cronogramas executados nos ginásios municipais, polos das Comunidades Rurais e as intervenções psicomotoras e de inclusão desenvolvidas no Centro Multidisciplinar Josefa Maria da Silva;
- **Registro de Frequência e Efetividade:** Controle de ponto/presença assinado pelo profissional técnico e devidamente validado pelas chefias dos locais de atendimento;
- **Nota Fiscal / Fatura de Serviços:** Emitida com a discriminação dos serviços prestados, valor contratual correspondente e indicação dos dados bancários da Contratada.

6.1.3. O **Fiscal Geral do Contrato** realizará a conferência da documentação e a verificação do cumprimento das metas do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), emitindo o Termo de Recebimento Provisório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

6.1.4. Em caso de ausência injustificada, atrasos não compensados ou não substituição tempestiva do profissional em até 48 horas, o Fiscal Geral efetuará a glosa proporcional direta na



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

medição mensal, descontando o valor correspondente às horas não prestadas, calculadas pela fórmula:

$$\text{Valor da Glosa} = \left(\frac{\text{Valor Mensal Contratado}}{\text{Total de Horas Previstas no Mês}} \right) \times \text{Horas Não Cumpridas}$$

6.1.5. O **Gestor do Contrato**, após a manifestação do Fiscal Geral e a regularização de eventuais pendências, emitirá o **Termo de Recebimento Definitivo** no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, autorizando a liquidação da despesa.

6.2. Condições e Prazos de Pagamento

6.2.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária creditada diretamente em conta corrente de titularidade da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e da liquidação regular da despesa, em estrita observância à ordem cronológica de pagamentos de que trata o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.2. A liberação do pagamento fica expressamente condicionada à comprovação da manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada, mediante a apresentação ou consulta direta aos seguintes documentos atualizados:

- Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual e Municipal (sede da empresa);
- Regularidade e quitação ativa da pessoa jurídica e do profissional junto ao CREF9/PR.

6.2.3. Caso se constate erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ausência de documentação obrigatória ou pendência de regularidade fiscal/trabalhista, o prazo de pagamento será interrompido e suspenso, fluindo novo prazo integral somente após a formal e definitiva correção das falhas pela Contratada, sem qualquer ônus financeiro adicional para o Município de Anahy – PR.

6.3. Retenções Tributárias e Previdenciárias

6.3.1. A Prefeitura Municipal de Anahy – PR efetuará as retenções dos tributos e contribuições incidentes na fonte (IRRF, ISSQN, INSS, etc.), em estrita conformidade com a legislação tributária e previdenciária vigente, aplicando-se inclusive as regras de retenção ampla do Imposto de Renda dispostas no Decreto Municipal regulamentador do Tema 1.130 do STF / IN RFB correspondente.

6.3.2. As empresas enquadradas no regime tributário do Simples Nacional deverão anexar à Nota Fiscal a devida comprovação de opção pelo regime simplificado para os fins de dispensa de retenções que a lei determinar.

6.4. Reajuste de Preços em Sentido Estrito

6.4.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de apresentação da proposta vencedora.

6.4.2. Caso o contrato seja prorrogado com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, utilizando-se a fórmula:



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

$$R = P_0 \times \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

- R = Valor do reajuste a ser acrescido ao valor contratual;
- P_0 = Preço mensal original vigente do contrato;
- I_0 = Índice do mês de apresentação da proposta de preços;
- I = Índice correspondente ao mês de aniversário da proposta (mês do reajuste).

6.4.3. Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (revisão de preços) deverão ser formalmente pleiteados e instruídos pela Contratada nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, cabendo à empresa a comprovação inequívoca e documental da ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que desfigurem a equação econômico-financeira inicial.

7. ESTIMATIVA DO VALOR

7.1. Metodologia da Pesquisa de Preços e Formação do Valor de Referência

7.1.1. Em estrita observância ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação foi obtida por meio de procedimento formal de pesquisa de mercado parametrizada, combinando a consulta a contratações similares praticadas pela Administração Pública com orçamentos obtidos diretamente junto a fornecedores especializados do ramo.

7.1.2. A pesquisa de preços contemplou duas fontes principais de apuração de mercado:

- **Painel de Contratações Públicas / Banco de Preços:** Pesquisa eletrônica em compras governamentais parametrizada realizada entre 13/08/2026 09:19:55 e 13/08/2026 09:34:43, sob a responsabilidade do agente público David Welinton Carvalho Scappa, do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Anahy – PR (código de validação: 69cx6gfgq3SkclBvPbBa6vy4IURZpyc4JtpYjllSadiqHU8nPtm6WA==);
- **Propostas Diretas de Fornecedores Especializados:** Cotações formais apresentadas por empresas e profissionais habilitados do ramo, emitidas em 20/07/2026 com validade de 60 dias.

7.2. Demonstrativo dos Preços Coletados e Análise Crítica

7.2.1. Conforme a memória de cálculo do processo de formação de preços, foram apurados os seguintes parâmetros e valores para a prestação dos serviços (carga horária de 20 horas semanais / 960 horas anuais):

Ordem	Fornecedor / Fonte de Consulta	Base Unidade /	Valor Mensal	Valor Global Anual (12 meses)
01	Tiago Fabricio Machado (CNPJ nº 61.676.711/0001-75)	20 h/semana	R\$ 4.583,00	R\$ 54.996,00 (Menor Preço)



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

02	Relatório de Cotação PNCP (David W. C. Scappa - 13/08/2026)	R\$ 58,27 / hora	R\$ 4.661,60	R\$ 55.939,20
03	Lucimar Bilibio da Silva (CNPJ nº 20.008.420/0001-21)	20 h/semana	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
04	Helmir Nunes Do Rozario (CNPJ nº 23.931.690/0001-96)	20 h/semana	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00

7.2.2. A pesquisa governamental parametrizada no Banco de Preços/PNCP considerou 3 (três) contratações públicas válidas e homologadas entre 07/11/2025 e 02/03/2026 (Fundação Municipal de Esportes de Bombinhas/SC e Município de Jardim do Seridó/RN), com valores unitários de R\$ 54,90/h, R\$ 55,00/h e R\$ 64,90/h, resultando no valor médio ponderado de R\$ 58,27 por hora executada (R\$ 55.939,20 anual).

7.3. Fixação do Valor Máximo Aceitável

7.3.1. Em consonância com o princípio da economicidade, vantajosidade e razoabilidade (art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021), a Administração Municipal adota como Preço Máximo Aceitável o menor valor apurado no confronto entre a cesta de orçamentos de fornecedores e a pesquisa pública do Banco de Preços/PNCP.

7.3.2. Restou fixado como limite máximo admitido para a contratação a proposta de R\$ 4.583,00 (quatro mil quinhentos e oitenta e três reais) mensais, totalizando o Valor Global Máximo de R\$ 54.996,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais) para o período de 12 (doze) meses.

Item	Descrição Resumida	Carga Horária	Unidade	Valor Unitário Máximo (Mensal)	Valor Total Máximo (Anual - 12 Meses)
01	Prestação de serviços de orientação técnica, iniciação desportiva e treinamento (Professor/Treinador) nas modalidades de Futebol de Campo, Futsal e Voleibol na sede urbana, Comunidades Rurais e Centro Multidisciplinar Josefa Maria da Silva.	20 horas semanais (estimativa de 960 h/ano)	Mês	R\$ 4.583,00	R\$ 54.996,00

7.3.3. O valor fixado contempla a totalidade das despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, incluindo remuneração do profissional técnico, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e tributários, deslocamentos (inclusive para as comunidades rurais), materiais de escritório/apoio e demais ônus incidentes sobre a prestação do objeto. Propostas com valores superiores aos limites fixados serão sumariamente desclassificadas.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suportar o ônus financeiro deste contrato, os recursos estão classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 - Depto de Esportes, Recreação e Lazer

Unidade: 2 - Divisão de Esportes

Ação: 2480 - Manutenção das Atividades da Divisão de Esportes



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

Funcional: 0027.0811.0370

Vínculo : 0 - Recursos Ordinários (Livres)

Ref. 286 - Modalidade de Aplicação: 33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Corbélia - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Anahy, 01 de setembro de 2026.

CARLOS ANTONIO REIS
Secretário de Coordenação Geral



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE / FAX:
EMAIL:

Objeto: Contratação de empresa especializada (Pessoa Jurídica) para a prestação de serviços continuados de orientação técnica, iniciação desportiva e treinamento continuado (Professor/Treinador de Educação Física) nas modalidades de Futebol de Campo, Futsal e Voleibol, dentre outras modalidades afins, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, destinadas ao desenvolvimento dos programas, projetos e eventos esportivos sob a coordenação do Departamento Municipal de Esportes do Município de Anahy – PR.

Item	Descrição Resumida	Unidade	Quant	Valor Unitário Máximo (Mensal)	Valor Total Máximo (Anual - 12 Meses)
01	Prestação de serviços de orientação técnica, iniciação desportiva e treinamento (Professor/Treinador 20 horas semanais - <i>estimativa de 960 h/ano</i>) nas modalidades de Futebol de Campo, Futsal e Voleibol na sede urbana, Comunidades Rurais e Centro Multidisciplinar Josefa Maria da Silva.	Mês	12	R\$ 4.583,00	R\$ 54.996,00

Prezados Senhores:

Nosso preço global para execução dos serviços objeto desta licitação é de R\$ XXXX,XX () e será executada inteiramente de acordo com os Projetos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de ANAHY- Pr.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;
Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF: _____

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026 VINCULADO A DISPENSA ELETRÔNICA 012/2026

QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE ANAHY, CNPJ: 95.594.800/0001-94,
E A EMPRESA
....., CNPJ:
.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANAHY** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, nº. 591, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 95.594.800/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Arilson Batista de Souza, brasileiro, residente na Rua Duque de Caxias, Município de ANAHY, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 5.341.856-2, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 764.217.169-20, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede à, inscrita no CNPJ nº., doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Diretor, portador da cédula de RG: e CPF nº. Firmam o presente Contrato, sob a égide da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Código Civil Brasileiro, do Código Comercial Brasileiro e de outras referentes ao objeto, e ainda as que não explicitadas. Tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa Eletrônica nº 012/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada (Pessoa Jurídica) para a prestação de serviços continuados de orientação técnica, iniciação desportiva e treinamento continuado (Professor/Treinador de Educação Física) nas modalidades de Futebol de Campo, Futsal e Voleibol, dentre outras modalidades afins, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, destinadas ao desenvolvimento dos programas, projetos e eventos esportivos sob a coordenação do Departamento Municipal de Esportes do Município de Anahy – PR.

Item	Descrição Resumida	Unidade	Quant	Valor Unitário Máximo (Mensal)	Valor Total Máximo (Anual - 12 Meses)
01	Prestação de serviços de orientação técnica, iniciação desportiva e treinamento (Professor/Treinador 20 horas semanais - <i>estimativa de 960 h/ano</i>) nas modalidades de Futebol de Campo, Futsal e Voleibol na sede urbana, Comunidades Rurais e Centro Multidisciplinar Josefa Maria da Silva.	Mês	12	R\$	R\$

Parágrafo Primeiro - Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, o Processo de Dispensa Eletrônica nº. 012/2026 e todas as disposições, especificações e requisitos descritos no seu Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ *****
(*****).

Parágrafo Primeiro - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, bem como os demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA não será ressarcida pela CONTRATANTE das despesas com alimentação, locomoção e estadia, quando a serviço do Município em outras cidades e em atividades inerentes ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no valor mensal de **R\$ [inserir valor mensal] ([inserir valor mensal por extenso])**, correspondente à prestação dos serviços executados, perfazendo o valor total estimado de **R\$ [inserir valor total anual] ([inserir valor anual por extenso])** para o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá protocolar mensalmente, até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, a Nota Fiscal ou Fatura acompanhada do respectivo Relatório Mensal de Atividades e das folhas de frequência que comprovem a efetiva prestação da carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

Parágrafo Segundo. O recebimento provisório do objeto será realizado pelo Fiscal Geral do Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos previstos no Parágrafo Primeiro, cabendo a este verificar o cumprimento da carga horária, a regularidade fiscal e trabalhista e a qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, momento em que será emitido o termo circunstanciado de ateste da despesa autorizando a liquidação.

Parágrafo Quarto. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, em estrita observância à ordem cronológica de pagamentos de que trata o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto. A liberação do pagamento fica expressamente condicionada à manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, mediante a comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, regularidade junto ao FGTS (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e regularidade perante o Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região (CREF9/PR).

Parágrafo Sexto. Constatando-se incorreções na Nota Fiscal/Fatura, ausência dos relatórios ou pendências documentais, o prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se a contagem integral após a formal e definitiva regularização por parte da CONTRATADA, sem quaisquer ônus, juros ou correção monetária a cargo do CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo. Em caso de ausência injustificada, atrasos não compensados ou não disponibilização tempestiva de profissional substituto legalmente habilitado, o CONTRATANTE aplicará a correspondente glosa proporcional na fatura mensal, deduzindo os valores atinentes às horas não trabalhadas.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

Parágrafo Oitavo. O CONTRATANTE realizará a retenção dos tributos e contribuições incidentes sobre o faturamento na fonte (IRRF, ISSQN, INSS e demais tributos aplicáveis), em conformidade com a legislação tributária vigente e com a regulamentação do Município de Anahy – PR.

Parágrafo Nono. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, admitindo-se a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) em caso de prorrogação contratual formalmente celebrada nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Anahy – PR para o exercício financeiro de 2026, sob a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 11 - Depto de Esportes, Recreação e Lazer

Unidade: 2 - Divisão de Esportes

Ação: 2480 - Manutenção das Atividades da Divisão de Esportes

Funcional: 0027.0811.0370

Vínculo : 0 - Recursos Ordinários (Livres)

Ref. 286 - Modalidade de Aplicação: 33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

Parágrafo Único. No caso de prorrogação contratual para os exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta dos créditos orçamentários próprios alocados nos respectivos orçamentos anuais, mediante registro por simples termo de apostilamento ou aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de orientação técnica, iniciação desportiva e treinamento desportivo continuado (Professor/Treinador de Educação Física) nas modalidades de Futebol de Campo, Futsal e Voleibol, dentre outras modalidades correlatas, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, em estrita conformidade com o Termo de Referência, com o Edital e com as diretrizes do Departamento Municipal de Esportes de Anahy – PR.

Parágrafo Primeiro. A prestação dos serviços contemplará o atendimento regular a crianças, adolescentes, adultos e idosos nos programas e projetos mantidos pelo Município, englobando a realização de atividades na sede urbana, a descentralização de polos desportivos nas Comunidades Rurais e a condução de atividades psicomotoras e recreativas adaptadas para as crianças com transtornos do neurodesenvolvimento no Centro Multidisciplinar Josefa Maria da Silva.

Parágrafo Segundo. O início dos serviços dar-se-á no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. Para a execução das atividades, a CONTRATADA disponibilizará profissional que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos de qualificação técnica:

- I. Diploma de graduação em Educação Física expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- II. Registro profissional ativo e certidão de quitação perante o Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região (CREF9/PR);
- III. Diploma ou certificado de pós-graduação *lato sensu* (especialização) em Educação Especial;
- IV. Diploma ou certificado de pós-graduação *lato sensu* (especialização) em Educação Física Escolar;



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

- V. Diploma ou certificado de pós-graduação *lato sensu* (especialização) em Educação no Campo;
- VI. Certificado de curso de capacitação técnica em Arbitragem Desportiva;
- VII. Certidões negativas de antecedentes criminais vigentes (Estadual e Federal), em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Federal nº 14.811/2024.

Parágrafo Quarto. Caberá à CONTRATADA, por intermédio do profissional designado, executar o planejamento técnico e pedagógico semestral, ministrar treinos práticos e teóricos, organizar e orientar as equipes representativas municipais em competições e amistosos, preencher os registros de frequência e emitir relatórios mensais de acompanhamento e evolução dos alunos.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA obriga-se a substituir o profissional técnico no prazo improrrogável de até 48 (quarenta e oito) horas, em caso de faltas, afastamentos, impedimentos legais ou mediante solicitação motivada da fiscalização do CONTRATANTE por conduta inadequada, assegurando que o substituto possua qualificação profissional idêntica ou superior à exigida neste Contrato.

Parágrafo Sexto. A execução dos serviços será realizada sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e o Município de Anahy – PR, correndo por conta exclusiva daquela todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e civis decorrentes da prestação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Termo de Referência:

Parágrafo Primeiro. Emitir tempestivamente a Ordem de Serviço autorizando o início da execução das atividades pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. Disponibilizar os espaços físicos adequados (ginásios, quadras poliesportivas, campos de futebol e salas de atendimento), bem como fornecer os materiais esportivos essenciais (bolas, cones, redes, coletes e acessórios correlatos) necessários ao pleno desenvolvimento dos treinamentos e oficinas na sede urbana, nas Comunidades Rurais e no Centro Multidisciplinar Josefa Maria da Silva.

Parágrafo Terceiro. Fornecer à CONTRATADA todas as diretrizes, calendários de eventos esportivos, informações, documentos e esclarecimentos indispensáveis à perfeita elaboração dos planos de trabalho e execução dos serviços.

Parágrafo Quarto. Designar formalmente o Gestor do Contrato e o Fiscal Geral do Contrato para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto. Realizar os recebimentos provisório e definitivo do objeto nos prazos e condições fixados neste Contrato, por meio do Fiscal Geral e do Gestor, respectivamente.

Parágrafo Sexto. Notificar a CONTRATADA, por escrito e fundamentadamente, acerca de quaisquer imperfeições, falhas, atrasos, descumprimentos de horários ou irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazo hábil para a devida correção ou substituição de profissional.

Parágrafo Sétimo. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo, valor e condições



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

avencados na Cláusula Terceira, após o devido ateste da prestação dos serviços e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo Oitavo. Aplicar à CONTRATADA as sanções e penalidades administrativas legal e contratualmente previstas quando constatada a inexecução total ou parcial do ajuste, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital e do Termo de Referência:

Parágrafo Primeiro. Executar os serviços de orientação técnica, iniciação desportiva e treinamento contínuo com estrita observância aos padrões de qualidade e prazos estabelecidos, cumprindo integralmente a carga horária semanal mínima de 20 (vinte) horas fixada pelo Departamento Municipal de Esportes de Anahy – PR.

Parágrafo Segundo. Iniciar a execução das atividades no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro. Disponibilizar profissional técnico devidamente habilitado e qualificado, apresentando formalmente à fiscalização os seguintes documentos comprobatórios:

- I. Diploma de conclusão de curso superior em Educação Física (Bacharelado/Licenciatura), reconhecido pelo MEC;
- II. Registro profissional ativo e certidão de quitação da anuidade vigente perante o CREF9/PR;
- III. Diplomas/certificados de pós-graduação *lato sensu* em Educação Especial, Educação Física Escolar e Educação no Campo;
- IV. Certificado de curso de capacitação técnica em Arbitragem Desportiva;
- V. Certidões negativas de antecedentes criminais atualizadas (Justiça Estadual e Federal), em cumprimento à Lei Federal nº 14.811/2024 e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Parágrafo Quarto. Indicar um preposto, formalmente constituído, para atuar como interlocutor direto perante o Gestor e o Fiscal Geral do Contrato, com capacidade para receber determinações, atender prontamente às requisições e solucionar quaisquer demandas operacionais.

Parágrafo Quinto. Elaborar e submeter à aprovação da fiscalização o Plano de Trabalho Técnico-Pedagógico semestral, bem como apresentar mensalmente o Relatório de Atividades executadas acompanhado das folhas de controle de frequência dos alunos e atletas.

Parágrafo Sexto. Providenciar a imediata substituição do profissional técnico, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em situações de ausência justificada, férias, licenças ou impedimentos legais, ou ainda mediante solicitação justificada do CONTRATANTE por conduta inadequada, assegurando que o substituto detenha qualificação profissional idêntica ou superior à exigida neste Contrato.

Parágrafo Sétimo. Conduzir as atividades desportivas, pedagógicas e inclusivas de forma ética e zelosa na sede urbana, nos polos das Comunidades Rurais e no Centro Multidisciplinar Josefa Maria da Silva, respeitando as individualidades e promovendo a proteção integral do público atendido.

Parágrafo Oitavo. Orientar e zelar pela guarda, preservação e conservação dos materiais e equipamentos esportivos cedidos pelo Município, comunicando formalmente à fiscalização qualquer



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

extravio, avaria ou necessidade de reposição de itens.

Parágrafo Nono. Assumir a responsabilidade exclusiva por todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, securitários e civis decorrentes da execução deste Contrato, mantendo o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária/subsidiária.

Parágrafo Décimo. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, fiscal e jurídica exigidas na licitação, apresentando mensalmente as certidões negativas de débito (Federal/INSS, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal).

Parágrafo Décimo Primeiro. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

Parágrafo Décimo Segundo. Responder integral e diretamente por quaisquer danos materiais, físicos ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de dolo ou culpa na prestação dos serviços contratados, por conduta própria ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.369/2025, o contratado que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou execução contratual;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência:** aplicada como instrumento de correção de conduta relativa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. **Multa:** nas seguintes modalidades e parâmetros:
 - a. **Multa moratória:** aplicada por dia ou hora de atraso injustificado em relação ao prazo fixado no edital e/ou contrato, tendo por base o valor da parcela executada em desconformidade, até o limite máximo fixado no Termo de Referência ou contrato;



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

- b. **Multa compensatória por inexecução parcial:** estipulada em 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, salvo se o contrato ou Termo de Referência fixar percentual específico;
- c. **Multa compensatória por inexecução total:** de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver abandono ou recusa injustificada na continuidade da execução dos serviços, observando-se a especificidade do objeto e seu impacto no interesse coletivo;
- III. **Impedimento de licitar e contratar:** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Anahy – PR, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* desta Cláusula, observadas as gradações do art. 12 do Decreto Municipal nº 2.369/2025, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 5 (cinco) anos, nos casos previstos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* desta Cláusula, bem como nos casos dos incisos I a VII que se caracterizarem como gravíssimos e justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal de Anahy – PR.

Parágrafo Terceiro. As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Parágrafo Quarto. O valor da multa aplicada, observada a devida ordem, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Municipal, pago por guia de recolhimento, descontado do valor da garantia prestada ou cobrado judicialmente, podendo a Administração efetuar a retenção cautelar do valor presumido durante o procedimento sancionador.

Parágrafo Quinto. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á mediante Processo Administrativo Sancionador (PAS) que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da data da intimação.

Parágrafo Sexto. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do Secretário de Coordenação Geral do Município de Anahy – PR, nos termos do art. 13, § 2º do Decreto Municipal nº 2.369/2025 e do art. 156, § 6º, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e caso as assinaturas sejam realizadas de forma eletrônica, os efeitos serão produzidos a partir da data da última assinatura.

Parágrafo Primeiro. Por se tratar da prestação de serviços contínuos, a vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. Atesto formal da autoridade competente quanto à manutenção da necessidade e do interesse público na continuidade da prestação dos serviços de orientação técnica, iniciação desportiva e treinamento;



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

- II. Comprovação de que as condições e os preços ofertados permanecem vantajosos para o Município de Anahy – PR, mediante pesquisa de preços ou demonstração de economicidade;
- III. Existência de créditos orçamentários suficientes para cobrir as despesas do exercício subsequente;
- IV. Anuência expressa e formal da CONTRATADA;
- V. Manutenção de todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas na contratação inicial.

Parágrafo Segundo. A prorrogação de que trata o Parágrafo Primeiro será formalizada por meio de Termo Aditivo, devendo a instrução processual ser iniciada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, cabendo ao CONTRATANTE a avaliação discricionária e motivada acerca da conveniência e oportunidade da continuidade do ajuste.

Parágrafo Quarto. Caso não haja interesse na prorrogação por qualquer das partes, a prestação dos serviços encerrar-se-á de pleno direito ao término do prazo de vigência estabelecido no *caput* ou no aditamento vigente, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato extinguir-se-á com o cumprimento integral de suas obrigações ou pelo término do prazo de sua vigência, podendo ser rescindido antecipadamente nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. Constituem motivos para a extinção do Contrato, mediante decisão formal e motivada do CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. O desatendimento das determinações regulares emitidas pelo Fiscal Geral do Contrato ou pelo Gestor do Contrato;
- III. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. A decretação de falência, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- V. O atraso na obtenção da licença prévia, de instalação ou de operação, ou a impossibilidade de obtê-las, ou a alteração substancial do anteprojeto que resulte na inviabilidade técnica e econômica do objeto;
- VI. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra;
- VII. A não liberação pelo CONTRATANTE, nos prazos contratuais, dos locais e espaços físicos para a prestação dos serviços;
- VIII. A suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- IX. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato, regularmente comprovada;
- X. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade competente;
- XI. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

XII. O descumprimento das vedações relativas ao trabalho infantil e à proteção integral da criança e do adolescente, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 14.811/2024.

Parágrafo Segundo. A extinção do Contrato poderá ser:

- I. **Determinada por ato unilateral e escrito da Administração**, nos casos previstos nos incisos I a V, X, XI e XII do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- II. **Consensual**, por acordo formal entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja conveniência e interesse justificado para a Administração;
- III. **Determinada por decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, na forma da lei;
- IV. **Determinada por decisão judicial**, nos termos da legislação processual civil.

Parágrafo Terceiro. A extinção unilateral motivada pelo descumprimento culposo das obrigações pela CONTRATADA sujeitará a empresa:

- I. À retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos comprovadamente causados à Administração Pública Municipal de Anahy – PR;
- II. À aplicação cumulativa das penalidades de multa compensatória, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos da Cláusula Sétima deste Contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III. À assunção imediata do objeto pelo CONTRATANTE no estado e local em que se encontrar.

Parágrafo Quarto. Nos casos de extinção decorrentes de culpa exclusiva da Administração (incisos VI, VII e VIII do Parágrafo Primeiro) ou por caso fortuito/força maior (inciso IX) sem culpa da CONTRATADA, esta terá direito:

- I. Ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos;
- II. Ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados até a data da extinção;
- III. À devolução de eventuais garantias de execução prestadas.

Parágrafo Quinto. A formalização da extinção do contrato será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e seu extrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre mediante a devida motivação e formalização por Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais avençadas, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços (carga horária semanal, polos de atendimento ou modalidades), até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, em estrita observância ao art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo. As supressões resultantes de acordo celebrado expressamente entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no Parágrafo Primeiro, em conformidade com o art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro. A alteração contratual que importe em acréscimo ou redução quantitativa dos serviços manterá a proporcionalidade do valor unitário da hora trabalhada ou do valor mensal homologado na proposta de preços vencedora.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

Parágrafo Quarto. É vedada a realização de alterações contratuais que desfigurem o objeto licitado ou transfigurem a natureza continuada dos serviços de orientação técnica, iniciação desportiva e treinamento desportivo.

Parágrafo Quinto. Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser executado sem a prévia e formal celebração do respectivo Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento (quando couber), acompanhado da respectiva demonstração orçamentária e financeira e da autorização expressa da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Anahy – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTEGRIDADE, PREVENÇÃO À FRAUDE E COMBATE À CORRUPÇÃO

As partes comprometem-se a observar os mais elevados padrões éticos e de integridade durante a vigência deste Contrato, abstendo-se de praticar, direta ou indiretamente, quaisquer atos que possam violar a legislação anticorrupção brasileira, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. Para os efeitos desta Cláusula, a CONTRATADA, por si, por seus administradores, sócios, prepostos, empregados e pelo profissional técnico disponibilizado para a execução dos serviços, declara e garante que:

- I. Não prometeu, não ofereceu, não deu, nem autorizou a concessão, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer outra natureza, a agente público ou a terceira pessoa a ele vinculada, com a finalidade de obter ou manter a celebração do presente Contrato ou obter qualquer vantagem ilícita;
- II. Não cometeu qualquer ato lesivo à Administração Pública previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, mantendo conduta pautada pela transparência, probidade, lealdade e boa-fé objetiva;
- III. Não praticou fraude, conluio, superfaturamento, frustração do caráter concorrencial ou manipulação indevida na elaboração de propostas, no processo licitatório ou na execução do presente ajuste.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ato, conduta, indício ou suspeita de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva da qual venha a ter ciência no decorrer da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro. A comprovação da prática de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 ou de infrações de fraude e corrupção capituladas na Lei Federal nº 14.133/2021 ensejará:

- I. A imediata rescisão/extinção unilateral deste Contrato por ato motivado da Administração Pública Municipal de Anahy – PR, nos termos do art. 137, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. A aplicação das penalidades de multa e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo da responsabilização administrativa e judicial cabível;
- III. O encaminhamento dos autos e elementos probatórios aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) para a devida apuração de responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos constantes do Processo Administrativo nº 071/2026:



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

- I. O Edital de Dispensa de Licitação nº 012/2026 e todos os seus anexos;
- II. O Termo de Referência aprovado pela Administração;
- III. A Proposta de Preços final formulada e apresentada pela CONTRATADA em [inserir data da proposta];
- IV. A documentação formal de habilitação e de regularidade fiscal, jurídica e técnica da CONTRATADA;
- V. As ordens de serviço, relatórios de execução, notificações formais e termos aditivos que vierem a ser firmados e emitidos pelas partes durante a execução deste instrumento.

Parágrafo Primeiro. Os documentos referidos nesta Cláusula são considerados suficientes para orientar a execução do objeto e a interpretação de seus termos.

Parágrafo Segundo. Em caso de eventual divergência entre as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da CONTRATADA, prevalecerá o texto deste instrumento contratual, seguido pelas disposições do Edital/Termo de Referência e, por último, pela Proposta de Preços da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica nomeado o **Sr. Marlon Raffael Pinto** ocupante do cargo de **Diretor do Departamento de Administração** como Gestor do presente contrato, para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao **Gestor do Contrato** a coordenação macro administrativa da execução contratual, competindo-lhe:

- I. Coordenar os atos de controle e registro dos eventos contratuais;
- II. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo com base na manifestação do Fiscal Geral;
- III. Autorizar e instruir a liquidação da despesa para pagamento;
- IV. Analisar e instruir pleitos de reajuste, repactuação, aditamentos e prorrogações da vigência contratual;
- V. Instaurar e conduzir os procedimentos de apuração de descumprimento de obrigações e aplicação de eventuais penalidades à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica nomeado a **Sra. Sabrina Skoteki Sarzi** ocupante do cargo de **Diretora do Departamento de Esportes, Recreação e Lazer** como Fiscal do presente contrato, para verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Fiscal Geral do Contrato o acompanhamento direto, operacional e administrativo da prestação dos serviços, competindo-lhe:

- I. Fiscalizar in loco o cumprimento da carga horária semanal mínima de 20 (vinte) horas nas modalidades de Futebol de Campo, Futsal e Voleibol na sede urbana, polos das Comunidades Rurais e no Centro Multidisciplinar Josefa Maria da Silva;
- II. Analisar e validar o planejamento semestral e os relatórios mensais de execução e frequência apresentados pela CONTRATADA;
- III. Conferir mensalmente a manutenção da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, a quitação ativa perante o CREF9/PR e a validade das certidões negativas de antecedentes criminais do profissional técnico;
- IV. Registrar em livro ou relatório próprio todas as ocorrências e eventuais faltas ou falhas técnicas observadas, notificando formalmente a CONTRATADA para correções imediatas;



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

V. Emitir o Termo de Recebimento Provisório mensal dos serviços e sugerir eventuais glosas ao Gestor do Contrato em caso de descumprimento de carga horária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO PREPOSTO DA CONTRATADA

Fica nomeado o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, carteira de identidade RG nº XXXXXXXXXXXXX SSP-PR, CPF XXXXXXXXXXXXX, como preposto do presente contrato frente à Contratada. A CONTRATADA manterá preposto formalmente aceito pela Administração durante a vigência do Contrato, para representá-la na execução do objeto e responder diretamente às notificações e determinações emitidas pelo Gestor e pelo Fiscal Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAIS

Institui-se o seguinte número de telefone celular que opera o aplicativo WhatsApp, e o seguinte e-mail da Contratada, como meios de comunicação oficial do contrato, que serão utilizados para fins de notificação e intimações oficiais decorrentes da contratação:

Número de celular com WhatsApp (____) _____ - _____;

E-mail:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre as partes será feita por meio de protocolo ou e-mail com confirmação de recebimento. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros. A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos encargos quitados à CONTRATANTE, sob pena de não receber o pagamento do presente objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de CORBÉLIA, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que, em razão disso, é obrigada a manter um representante.

ARILSON BATISTA DE SOUZA

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/ME sob nº. XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXX

01) Testemunha

NOME: _____

CPF: _____

02) Testemunha

NOME: _____

CPF: _____

Marcus Vinicius Nascimento Reis

Procurador Jurídico do Município

OAB/PR: 69.744



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

ANEXO IV

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA VALER-SE DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006.

Ao Setor de Licitações do Município de Anahy/PR:

A empresa inscrita no CNPJ nº. estabelecida na através de seu contador o Sr., CRC nº. DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() - **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() - **COOPERATIVA**, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º. do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

..... de 2026.

Local e Data

CARIMBO E ASSINATURA DO CONTADOR
Número do CRC



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Anahy, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins, pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

5) Declaramos, para os devidos fins, o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no caso do enquadramento da empresa nas condições descritas pela lei.

6) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 14º da Lei nº 14.133, e 01 de abril de 2021.

7) Declaramos, para os devidos fins, a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

8) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) preposto legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

10) Indicamos e constituímos o seguinte número de telefone celular que opera o aplicativo WhatsApp, e o seguinte e-mail que serão utilizados para fins de notificação e intimações oficiais decorrentes do contrato:

Número de celular com WhatsApp () - ;



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

E-mail: _____.

11) Declaramos, para os devidos fins que a Conta Corrente p/Depósito: Banco:
Agência:.....

.....,, de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo).



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

ANEXO VI

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º

XXXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. Referentes a participações societárias;
- 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. Estado civil;
- 1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. Relações de parentesco;
- 1.8. Número de telefone;
- 1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

4. Em cumprimento ao princípio da publicidade, previsto no Art. 37 caput da Constituição Federal e demais orientações dos órgãos de controle, declara que concorda que todos os documentos fornecidos sendo estes de pessoa física ou jurídica serão publicados em sua integra no portal transparência juntamente com os demais documentos desta licitação e demais atos posteriores decorrente do certame.

Local e data

Representante Legal